

TERMO DE CONTRATO: Nº 30/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.

VALOR: R\$ 6.410.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.37

PERÍODO: 42 meses e 22 dias

PROCESSO Nº: TC/008395/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado CONTRATANTE, e DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.096.044/0001-93, com endereço à Rua Carlos Lacerda, nº 71, Vila Cintra, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08745-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, ao Sr. JACQUES DOMINGUES DE PAULA MUFFO, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 90018/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 6.410.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dez mil reais), correspondente ao preço mensal fixo (quadro 01) de R\$ 140.674,13 (cento e quarenta mil, seiscientos e setenta e quatro reais e treze centavos), tendo horas adicionais estimadas (quadro 02) no total de R\$ 111.912,96 (cento e onze mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), conforme os valores unitários discriminados abaixo:

Quadro 01

POSTOS DE TRABALHO – RESIDENTES					
Descrição do posto	Qtidade	Horário do posto	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 60 meses
Supervisor	01	2ª a 6ª: das 8h00 às 17h00; (1 posto) Sábado: das 8h00 às 12h00 (1 posto)	R\$ 18.770,08	R\$ 225.240,96	R\$ 1.126.204,80
Auxiliar administrativo	01	2ª a 6ª: das 8h00 às 17h48 (1 posto)	R\$ 12.441,65	R\$ 149.299,80	R\$ 746.499,00
Oficial de manutenção	04	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (2 postos); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (2 postos); Sábado: 8h00 às 12h00 (4 postos).	R\$ 55.517,76	R\$ 666.213,12	R\$ 3.331.065,60
Ajudante geral	02	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (1 posto); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (1 posto); Sábado: 8h00 às 12h00 (2 postos).	R\$ 21.530,38	R\$ 258.364,56	R\$ 1.291.822,80
Encanador	02	2ª a 6ª: das 7h00 às 16h00 (1 posto); 2ª a 6ª: das 10h00 às 19h00 (1 posto); Sábado: 8h00 às 12h00 (2 postos).	R\$ 32.414,06	R\$ 388.968,60	R\$ 1.944.843,00
Valor total:			140.674,13	1.688.087,04	8.440.435,20

* o horário estipulado poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade dos serviços e melhor atendimento ao objeto contratado.

Quadro 02

JORNADA COMPLEMENTAR – 192 horas x postos x 12 meses				
Descrição do posto	Total de horas por postos - 60 meses	Valor por hora	Valor previsto para 12 meses	Valor previsto para 60 meses
Supervisor	192	R\$ 85,32	R\$ 16.381,44	R\$ 81.907,20
Oficial de manutenção	768	R\$ 63,09	R\$ 48.453,12	R\$ 242.265,60
Ajudante geral	384	R\$ 48,93	R\$ 18.789,12	R\$ 93.945,60
Encanador	384	R\$ 73,67	R\$ 28.289,28	R\$ 141.446,40
Valor total:			R\$ 111.912,96	R\$ 559.564,80

Valor Total para 60 meses	R\$ 9.000.000,00
Valor Total mensal (60 meses)	R\$ 150.000,00
Valor por dia (mensal/30 dias)	R\$ 5.000,00
Valor Total 22 dias	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL PARA 42 MESES E 22 DIAS	R\$ 6.410.000,00

- 2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, no caso de omissão, conforme acordado em ata de reunião.
 - 2.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços, de acordo com tabelas 1 e 2.
 - 2.2.2. Havendo a não cobertura de posto, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto no valor correspondente.
 - 2.2.3. A CONTRATADA tem até 03 (três) dias úteis para substituir o posto de trabalho vago.
 - 2.2.4. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias.
 - 2.2.5. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 8 (oito) horas;
 - 2.2.6. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/minuto, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 60 (sessenta) minutos.
 - 2.2.7. Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para cobertura dos postos, após este período, o atraso deverá ser descontado, incluindo-se no desconto este tempo de tolerância.
 - 2.2.8. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório de medição e descontará os valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
 - 2.2.9. Após a conferência do relatório, no prazo de até 3 (três) dias contatos do recebimento do mesmo, o Fiscal do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, a qual deverá ser encaminhada em conjunto com as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e

trabalhista.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da demanda mensal efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigidos monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida. Os valores por itens estão individualizados na “Planilha de Precificação da Proposta” apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato.

2.4. Os valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser revisados da forma que segue abaixo.

2.4.1. Os custos relativos à mão de obra, tais como salários e benefícios, poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.

2.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

2.4.3. Vale transporte acompanhará o valor estabelecido para transporte público, mediante solicitação da CONTRATADA mencionando a legislação que alterou o valor.

2.4.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

2.4.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja

formulado depois de extinto o Contrato.

- 2.5. Os valores referentes aos insumos, constantes na “Planilha de Custos”, anexada à proposta, poderão ser reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual (doze meses), que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – maio/2024), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 2.5.1. A CONTRATADA deverá, caso solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.5.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.5.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
 - 2.5.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.5.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.5.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo do Ajuste, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 42 (quarenta e dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Paulo, os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Informações atinentes ao nome, formação, nº do CREA/CAU e contato dos engenheiros/arquitetos responsáveis pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
 - 3.3.2. Informações sobre o nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;

- 3.3.3. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador;
- 3.3.4. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços os seguintes documentos:
 - 3.4.1. Relatório de vistoria inicial com fotos e descrevendo as situações das instalações e equipamentos envolvidos na execução dos serviços continuados e, em caso de danos/avarias/imperfeições existentes, deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram. Esse relatório será objeto de análise pelo Fiscal do Contrato e, em caso de concordância, será assinado e rubricado por ambas as partes;
 - 3.4.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros/arquitetos responsáveis pelos serviços civis, além do respectivo recolhimento e atestados complementares;
 - 3.4.3. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Fiscal do Contrato, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.122.4001.2100.3390.37 – Locação de Mão de Obra, e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, excetuando na modalidade seguro-garantia quando deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.1.2. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

- 5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Designar seu preposto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.3. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.5. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.6. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos equipamentos e dos produtos químicos.
- 6.7. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil da comunicação.
- 6.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 6.9. Fornecer todo o equipamento e o ferramental necessário à execução dos serviços e os manter em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou consumidos serem substituídos em até 1 (um) dia útil. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 6.10. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.
- 6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.14. Instruir os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de

segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

- 6.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 6.16. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 6.17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.18. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 6.19. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.20. Fornecer vale refeição, vale transporte e demais benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto na convenção coletiva e legislação pertinente.
- 6.21. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre outros, relativas aos seus empregados alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- 6.22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.
- 6.23. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 6.24. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.25. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 6.26. Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pelo CONTRATANTE e colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de

separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6.27. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
- 7.4. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação.
- 7.5. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.8. Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
- 7.9. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.10. Fornecer todos os materiais de reposição ou consumo necessários à execução dos serviços.
- 7.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.14. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 7.15. Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.
- 7.16. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços

executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.

- 7.17. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.18. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.20. Caberá ao CONTRATANTE admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 8.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
 - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.
 - 8.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
 - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Advertência.
 - 8.2.2. Multa.
 - 8.2.3. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à **MULTA**, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, sendo o valor aplicado por incidência da mesma falta ou ocorrência registrada conforme indicado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Penalidades	
Pontuação total	Correspondência
0	Não haverá glosa
1 a 5	1% sobre o valor mensal do Contrato
6 a 10	2% sobre o valor mensal do Contrato
11 a 15	5% sobre o valor mensal do Contrato
16 a 20	10% sobre o valor mensal do Contrato
21 ou superior	20% sobre o valor mensal do Contrato

8.5. Para os casos de infrações contratuais não previstas nas subcláusulas anteriores, a CONTRATANTE aplicará **MULTA** no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores para as reincidências, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido.	1
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	1
3	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência.	1
4	Não atender ao prazo contratual de fornecimento de vestuário/uniforme, por profissional e por dia excedente.	1
5	Não fornecer, complementar ou não substituir o material, equipamento ou ferramental considerado inadequado no prazo estabelecido, por ocorrência e por dia excedente.	1

6	Não preencher corretamente as ordens de serviço ou não sinalizar a sua finalização, por ocorrência.	1
7	Não atender ao prazo contratual de entrega do laudo técnico referente à ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, por dia excedente.	1
8	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas diárias", por ocorrência na referida periodicidade.	1
9	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas semanais", por ocorrência na referida periodicidade.	1
10	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas mensais", por ocorrência na referida periodicidade.	2
11	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas bimestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	2
12	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas trimestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	3
13	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas semestrais", por ocorrência na referida periodicidade.	4
14	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como "rotinas anuais", por ocorrência na referida periodicidade.	5
15	Inexecução de serviço de Manutenção Corretiva previamente programada/planejada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência	2

8.6. Os percentuais previstos nos quadros da **Tabela 1**, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato.

8.7. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto na subcláusula anterior poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato.

8.8. Além das multas previstas nas subcláusulas anteriores, o Contrato poderá ser extinto unilateralmente nos termos da cláusula de EXTINÇÃO, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos art. 156, § 4º

da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

8.10.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

8.10.2. a não reincidência da infração;

8.10.3. a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

8.10.4. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

8.10.5. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

8.11. A soma das penalidades não excederá à 15% (quinze pro cento) sobre o valor total do Contrato.

8.12. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.13. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.14. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro Presidente

**DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
JACQUES DOMINGUES DE PAULA MUFFO**

Administrador